



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 8.828

De 27 de Novembro de 2023.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
DIVULGAÇÃO DAS LEIS QUE TRATAM DE
PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA
CONTRA AS MULHERES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a divulgação no município de Campina Grande das leis que tratam da prevenção e combate à violência contra as mulheres, bem como orientando às mulheres acerca dos seus direitos previstos em lei.

Art. 2º Fica estabelecido que todas as leis que dizem respeito à prevenção e combate à violência contra as mulheres deverão ser divulgadas de forma clara e objetiva à população, através de meios de comunicação acessíveis, como jornais, rádios, televisão, internet, afixação de cartazes informativos em locais apropriados e outros.

§ 1º A divulgação prevista nesta Lei deverá ainda abranger os principais direitos e deveres das mulheres vítimas de violência bem como os serviços disponíveis para o seu atendimento e acompanhamento.

§ 2º Fica disciplinado que a Coordenadoria de Comunicação e da Coordenadoria de Políticas para as Mulheres, deverão trabalhar em conjunto para melhor atender os objetivos desta Lei.

Art. 3º A divulgação das leis deverá ser realizada pela Prefeitura Municipal, através de suas Secretarias e em especial as especificadas no § 2º do art. 2º e contará com a participação das organizações da sociedade civil que atuam na área de prevenção e combate à violência contra as mulheres.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional